



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A **Câmara de Telha/SE**, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 16.458.135/0001-35, por intermédio do Pregoeiro, através do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **PREGÃO Presencial nº 01/2023**, para a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 21 de novembro de 2023.  
**HORÁRIO:** 09:00 h (nove horas)  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala de reuniões da Câmara Municipal de Telha/SE.

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 1007/2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES; e  
ANEXO VI - MODELO DA MINUTA DE CONTRATO.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS, PARA ESTE PODER LEGISLATIVO, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**2.2.** A despesa no período de execução dos serviços, de que trata o objeto, está estimada em R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), conforme o disposto no orçamento constante na solicitação da Câmara Municipal.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 deste Legislativo, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

UO: 19004 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
33903900: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.2.** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência; de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

**5.1.** A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto a Pregoeira, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.2.** O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo II** deste Edital;

**5.3.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.4.** As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

**5.5.** A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

**5.6.** Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

**5.7.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

**6.2.** O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

**6.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA DE TELHA/SE**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023**  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

**6.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**CÂMARA DE TELHA/SE**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2023**  
[Razão social da empresa licitante]  
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**6.5.** Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

**6.6.** Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

**6.7.** O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Câmara de Telha, observadas as prescrições da legislação específica.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** O envelope "1", com o título "**PROPOSTA DE PREÇOS**", deverá conter:

**7.1.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

**7.1.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. **Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;**

**7.1.3.** Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

**7.1.4.** Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no **Anexo I, - Termo de Referência;**

**7.1.5.** O prazo para início dos serviços propostos será de, no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data de assinatura do instrumento de Contrato;

**7.1.6.** Preços totais mensais estimados dos itens e global anual estimado da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

**7.1.7.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

**7.1.8.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência de 12 (doze) meses, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**7.2.** A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceite para efeito de Julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

**8.1.1.** A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

**8.1.2.** Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

**8.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.2.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.2.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.2.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

da Fazenda;

**8.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**8.3.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito – CND, dentro do prazo de validade;

**8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**8.3.5.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal (através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, da sede da Licitante ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, dentro do prazo de validade;

**8.3.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.3.7.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.3.7.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**8.3.7.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.3.7.1.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

**8.4.1.** Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – **Anexo V** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**8.5.** Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

**8.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

**8.7.** Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

**8.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**8.8.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**8.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.9.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

**9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

**9.2.** Após a fase de credenciamento das licitantes, a Pregoeira procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

**9.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

**9.4.** Serão qualificadas pela pregoeira para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**10%** (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço mensal;

**9.5.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.5.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

**9.5.2.** Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

**9.5.2.2.** Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.5.2.4.** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**9.5.3.** O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**9.6.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

**9.7.** A Pregoeira convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

**9.8.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

**9.9.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**9.10.** No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

**9.11.** Será vencedora aquela que ofertar o menor preço;

**9.12.** A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

**9.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.14.** Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

**9.15.** A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**9.16.** A Pregoeira poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

**9.17.** Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

**9.18.** Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.19.** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

**9.20.** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**9.21.** O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

**9.22.** Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

**9.23.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

**9.24.** Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**9.25.** Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão da Pregoeira, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

**9.26.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**9.27.** Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**10.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

**10.3.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**10.4.** Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Câmara, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**10.5.** Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

**10.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

**10.7.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO CONTRATO**

### **11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

**11.1.1.** Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. A critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

**11.1.2.** Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.3.** Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o **CONTRATO**.

### **11.2. Da vigência do Contrato**

**11.2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

### **11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

**11.3.1.** A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome desta Câmara, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VI - Minuta do Contrato.

## **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços do **OBJETO** do **CONTRATO**. As referidas notas fiscais



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**13.1.1.** Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **CONTRATO** será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

#### **14. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO**

**14.1** - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

**14.2** - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**15.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

**15.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Câmara;

**15.4.** Caberá ao setor competente desta Câmara, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**16.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Câmara, as seguintes sanções administrativas:

**16.1.1.** Advertência;

**16.1.2.** Multa na forma prevista no item 16.2;

**16.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Câmara, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**16.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**16.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo o Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia;

**17.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.2.** O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio, na Sala da Comissão de Licitação desta Câmara, no horário das 08:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

**17.1.3.** O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**17.1.4.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**17.2.** Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

**17.3.** Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Câmara poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

**17.3.1.** Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

**17.4.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

**17.5.** O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos deste Legislativo, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

**17.6.** A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

**17.7.** A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**17.8.** O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas (horário local), na Sede da **Licitação**, descritos no **preâmbulo** deste Edital;

**17.9.** A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**17.10.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

**17.11.** As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Telha não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**17.12.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**17.13.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

**17.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara;

**17.15.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

**17.16.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**17.17.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

**17.18.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

**17.19.** A critério da Pregoeira, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

**17.20.** Caso ao Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

**17.21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio;

**17.22.** A Câmara de Telha reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

**17.23.** A Câmara poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**17.24.** Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**17.25.** A Câmara e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Cedro de São João/SE, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Telha(SE), 08 de novembro de 2023.

Jozias Ribeiro Filho  
Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**PROJETO BÁSICO**

**I – JUSTIFICATIVA**

- a) Considerando o preceito estabelecido na Constituição Federal, em seu art. 37, § 1º, que autoriza o Poder Público, incluindo o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, denominada **CONTRATANTE**, contratar serviços para divulgação dos seus atos, serviços e campanhas, a fim de levar à sociedade o conhecimento das atividades administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;
- b) Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada, denominada **CONTRATADA**, para a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**;
- c) Considerando que a contratação desses serviços visa a transparência e melhor comunicação das suas ações junto à população;
- d) Considerando, por fim, a necessidade de por em funcionamento desse serviço, posto que é essencial fazer com que os atos promovidos pelo ente público cheguem de forma clara e objetiva à população, consolidando uma imagem positiva do **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, é que, pelo exposto, faz-se necessária a contratação de empresa prestadora destes serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**.

**II – OBJETO**

Contratação de empresa especializada para serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**.

**III – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) jornalista (função coordenador de Comunicação) com formação nível superior, em Comunicação Social (bacharelado), habilitação em Jornalismo, que permita o exercício regular das atividades contratuais; 01 (um) profissional publicitário ou social media (função redator e/ou mídia social); e 01 (um) designer gráfico, para trabalharem juntos ao **CONTRATANTE**, exercendo as seguintes tarefas:

- a) Divulgar as atividades da **CONTRATANTE** aos seus públicos-alvo, através de uma estratégia dirigida;
- b) Fazer contatos com órgãos de imprensa (emissoras de rádio, televisão, jornais e etc.) para divulgação das ações estratégicas da **CONTRATANTE**;
- c) Produzir e expedir de press releases, notas, artigos, materiais e opiniões para fornecimento à imprensa;
- d) Selecionar mailing diferenciado, através de mailing list (lista de e-mails);
- e) Credenciar imprensa para a cobertura de eventos específicos realizados pelo **CONTRATANTE**;
- f) Atender aos profissionais dos diversos meios de comunicação, inclusive, em situação de crise, orientando o **CONTRATANTE** como proceder, executando ações aprovadas, quando for o caso;
- g) Promover ações especiais da **CONTRATANTE** de interesse público, através de sua divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

- h) Criar comunidades virtuais e utilizar o potencial da web em proveito da **CONTRATANTE**;
- i) Coordenar e produzir informativos, mediante publicações impressas e/ou on-line com as atividades exercidas pela **CONTRATANTE** para o público externo;
- j) Promover a imagem da **CONTRATANTE**, gerando um bom relacionamento com veículos de comunicação, formadores de opinião, entidades de classe e, por extensão, com toda a sociedade.
- k) Colaborar para a divulgação das ações de interesse comum da **CONTRATANTE** e os demais órgãos públicos junto à sociedade;
- l) Apresentar relatório mensal das atividades realizadas com clipping de matérias jornalísticas;
- m) Os trabalhos serão executados no modelo home office ou in loco, quando solicitado.

**3.2.** As descrições e especificações do **OBJETO** a ser contratado estão detalhadas no Termo de Referência e especificações que é parte integrante deste Edital.

#### **IV - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS**

**4.1.** Do jornalista, com função de coordenador de Comunicação:

- a) Coordenar e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pelos profissionais da **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL** ao **CONTRATANTE**;
- b) Promover o bom relacionamento entre o **CONTRATANTE** e a imprensa, intermediando as relações de ambos, inclusive na divulgação de informações e no atendimento às solicitações dos profissionais dos veículos de comunicação;
- c) Contribuir para a consolidação da identidade e imagem positivas do **CONTRATANTE** perante a sociedade;
- d) Assessorar o gestor municipal e seu corpo de secretários em assuntos relacionados à Comunicação Institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas para a imprensa;
- e) Planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo;
- f) Produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa;
- g) Atender as demandas das redes sociais, quando necessário;

**4.2.** Do publicitário ou social media, com função de redator e/ou mídia social:

- a) Elaborar textos e conteúdo para criação de web banners, comunicados e cartazes, em geral;
- b) Elaborar textos e conteúdo para postagens nas redes sociais do **CONTRATANTE**;
- c) Publicar e republicar nos perfis oficiais (Facebook, Instagram e etc.) do **CONTRATANTE** matérias, notas, avisos e opiniões produzidas, numa linguagem própria para as redes sociais;
- d) Publicar e republicar nos perfis oficiais (Facebook, Instagram e etc.) do **CONTRATANTE** web banners, fotos, vídeos e material visual numa linguagem própria para as redes sociais;
- e) Responder e interagir com os internautas que comentarem as postagens ou encaminharem mensagens através do in box (caixa oculta), mantendo um canal on-line aberto de diálogo com a população;
- f) Comprometer-se em executar um trabalho sério, preservando e zelando a imagem do **CONTRATANTE** perante a sociedade, de forma, em geral.

**4.2.** Do designer gráfico:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

- a) Responsabilizar-se pela criação e produção visual do material a ser criado e publicado pela equipe (jornalista, publicitário e/ou social media) de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL** do **CONTRATANTE**, a exemplo de folders, cartazes, panfletos, boletins informativos e demais peças gráficas de acordo com a demanda;
- b) Produzir e elaborar o material visual para criação de web banners a serem utilizados nas redes sociais e nas páginas institucionais do **CONTRATANTE**;
- c) Atualizar, através de banners em flash, o site institucional e Redes Sociais do **CONTRATANTE**;
- d) O profissional designado deverá possuir curso técnico ou superior compatível à função de Designer Gráfico.

## V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**5.1. A CONTRATADA**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

- a) Disponibilizar, de forma eficaz, para utilização dos serviços no **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
  - 5.a.1. 01 (um) profissional jornalista, coordenador de Comunicação;
  - 5.a.2. 01 (um) profissional publicitário ou social media, redator e/ou mídia social;
  - 5.a.3. 01 (um) designer gráfico.
- b) Realização das atividades de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, de acordo com os serviços e prazos estabelecidos no Contrato, contados a partir da assinatura deste, em estrita observância às condições previstas no mesmo e na Proposta da CONTRATADA;
- c) Pagamentos das despesas com encarregados, parceiros e fornecedores, além dos encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários, transporte para deslocamento e demais custos exigidos para a execução dos serviços para a **CONTRATANTE**;
- d) Cumprimento da jornada diária de 05 (cinco horas), em média, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais para os profissionais jornalista, publicitário ou social media, e de 30 (trinta) horas semanais para o profissional designer gráfico;
- e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no **CONTRATO** e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- f) A **CONTRATADA** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela **CONTRATANTE**;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- i) Executar fielmente o **OBJETO** do **CONTRATO** e prazo estipulado;
- j) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**5.2. A CONTRATANTE, durante a vigência desde CONTRATO, compromete-se a:**

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, consoante e estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter um bom relacionamento entre as partes, fornecendo informações necessárias para execução dos serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, pactuados no **CONTRATO**, através de seus encarregados, funcionários e/ou servidores;
- d) Comunicar, antecipadamente, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização de ações, eventos, reuniões e demais atribuições vinculadas ao **CONTRATO**, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas;
- e) Designar representante (setor, órgão, etc.) dentro do seu corpo administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**.

## **VI – FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pelo setor ou órgão competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO**;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.2.** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

## **VII – PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**VIII – PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	PREÇOS MÁXIMOS (R\$)	
				MENSAL	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIAS SOCIAIS PARA O PODER LEGISLATIVO.	MÊS	12		
PREÇO GLOBAL ESTIMADO					R\$

TELHA(SE), 02 de outubro de 2023.

PAULO HENRIQUE DIAS JUNIOR  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

\_\_\_\_\_(PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Câmara de \_\_\_\_\_, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 01/2023.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**ANEXO III**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da  
empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu  
representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº \_\_\_\_\_ da Lei nº 10.520 de 17 de  
julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação  
na licitação modalidade Pregão nº 01/2023 da Câmara de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**Observação:**

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_**

**\_\_\_\_ ( assinatura/carimbo )\_\_\_\_**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM (  )  
NÃO (  )

Aracaju, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2023**

**ANEXO VI**

**CONTRATO Nº xx/2023.**

Contrato que entre si celebram a **Câmara de \_\_\_\_\_**, e a **EMPRESA \_\_\_\_ (nome)\_\_\_\_**, que tem como objeto a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ para esta Câmara, fundamentado no Pregão nº \_\_\_\_/2023.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA/SE**, com endereço à Rua São João, nº 138, inscrita no CNPJ sob o nº 16.458.135/0001-35, representada neste ato pela sua Presidente a Senhora ANA CLAUDIA ANDRADE DIAS DE SOUZA, portadora de RG Nº 1.404.790 SSP/SE e CPF 930.689.995-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº **XX/2023**, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 1007/09, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL** para esta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, da Câmara de Telha/SE com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 19004 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2017 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33903900: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ .....(.....) totalizando um valor global anual estimado de R\$ .....(.....).



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**3.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA RE PactuaÇÃO**

**4.1** - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

**4.2** - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A **CONTRATADA**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

- a) Disponibilizar, de forma eficaz, para utilização dos serviços no **OBJETO** do **CONTRATO**, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas, bem como as eventuais paralisações necessárias à manutenção do sistema, os seguintes profissionais:
  - 6.a.1. 01 (um) profissional jornalista, coordenador de Comunicação;
  - 6.a.2. 01 (um) profissional publicitário ou social media, redator e/ou mídia social;
  - 6.a.3. 01 (um) designer gráfico.
- b) Realização das atividades de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, de acordo com os serviços e prazos estabelecidos no Contrato, contados a partir da assinatura deste, em estrita observância às condições previstas no mesmo e na Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Pagamentos das despesas com encarregados, parceiros e fornecedores, além dos encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários, transporte para deslocamento e demais custos exigidos para a execução dos serviços para a **CONTRATANTE**;
- d) Cumprimento da jornada diária de 05 (cinco horas), em média, totalizando 25 (vinte e cinco) horas semanais para os profissionais jornalista, publicitário ou social media, e de 30 (trinta) horas semanais para o profissional designer gráfico;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

- e) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no **CONTRATO** e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- f) A **CONTRATADA** deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela **CONTRATANTE**;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- i) Executar fielmente o **OBJETO** do **CONTRATO** e prazo estipulado;
- j) Manter, durante toda execução do **CONTRATO**, as condições inicialmente pactuadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** A **CONTRATANTE**, durante a vigência desde **CONTRATO**, compromete-se a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**, consoante e estabelecidas pela Lei nº. 8.666/93;
- b) Efetuar o pagamento dentro dos prazos previstos nas condições e preços pactuados;
- c) Manter um bom relacionamento entre as partes, fornecendo informações necessárias para execução dos serviços de **ASSESSORIA DE IMPRENSA E MÍDIA SOCIAL**, pactuados no **CONTRATO**, através de seus encarregados, funcionários e/ou servidores;
- d) Comunicar, antecipadamente, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a realização de ações, eventos, reuniões e demais atribuições vinculadas ao **CONTRATO**, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas;
- e) Designar representante (setor, órgão, etc.) dentro do seu corpo administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A execução do presente **CONTRATO** será fiscalizada pelo setor ou órgão competente, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados. A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter do **CONTRATANTE**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste **CONTRATO**;
- b) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- c) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO

- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**9.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

**9.2.** O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**9.3.** As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

**9.4.** Caberá ao setor competente, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços do OBJETO do **CONTRATO**. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Câmara, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal;

**10.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

**10.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.4.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **CONTRATADA** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ficando assegurado à **CONTRATADA**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA  
PODER LEGISLATIVO**

**10.5.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:

- a) Multa moratória de 2%;
- b) Juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die;
- c) Correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.1** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELHA**  
**PODER LEGISLATIVO**

**12.1.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Cedro de São João/SE para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

XXXXXXXXXX/XX, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_